

Folha nº 0367

Proc. nº 8081/2019

Servidor 4

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de Paço do Lumiar – MA, possui a necessidade URGENTE de contratação de pessoa(s) jurídica(s) para manutenção predial de 11 (onze) Unidades de Ensino Básico – UEB situadas no território luminense. Isso porque as referidas unidades encontram-se com estrutura física deteriorada e com grande desgaste físico, o que demanda ação específica desta Secretaria para correção das falhas e realização de melhorias antes do início do ano letivo de 2020.

Ressalte-se que, conforme apuração realizada pela Divisão de Gestão de Compras e Gerenciamento de Preços, foi identificada a existência de Ata de Registro de Preços com itens semelhantes aos pretendidos para contratação por esta Secretaria. Especifique-se que, na oportunidade, foi identificada a Concorrência nº 02/2018 realizado pelo município de Parnarama, no Estado do Maranhão, no qual a empresa Panorama Empreendimentos e Serviços EIRELI foi vencedora dos itens contemplados no Projeto Básico desta Secretaria, conforme planilha em anexo, o qual equivale à necessidade do Município de Paço do Lumiar, cujas especificações atendem a demanda da Secretaria de Educação.

Foi analisada a vantajosidade de preços e, conforme fácil verificação nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a contratação por meio de adesão ao registro de preços do **Município de Parnarama – MA** é mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo em vista que a proposta apresentada pela empresa vencedora detém preços menores que os registrados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices – SINAPI, tabela mantida pela Caixa Econômica Federal, que corresponde aos valores praticados no mercado, gerando economia para o Município, caso em que justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado Município.



Folha nº 0368

Proc. nº 8091/2019

Servidor 22

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, o Município de Paço do Lumiar irá realizar contratação já aceita por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Diante disso, com fulcro no Decreto Federal nº 7.892/2013, o modo escolhido para a aquisição dos itens em questão e que melhor atende à demanda urgente do órgão é o de adesão à Ata de Registro de Preços do **Município de Parnarama**— **MA**, uma vez que este procedimento gerará economicidade, eficiência e celeridade processual para o Município de Paço do Lumiar.

Por fim, com base no Decreto Municipal nº 3.086/2017, encaminho Termo de Referência com indicação dos valores estimados, devidamente aprovado, e, neste feito, AUTORIZO a realização da referida adesão à ata de registro de preços.

Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, em 26 de dezembro de 2019.

MARCOS ANTOMO SILVA FERREIRA



Folha n° 0369

Proc. n° 8081/2019

Servidor LL

OFÍCIO Nº 1.090/2019 – GAB/SEMED

Paço do Lumiar, em 26 de dezembro de 2019.

À Sua Excelência, o Senhor,

RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA,

Prefeito Municipal,

MUNICÍPIO DE PARNARAMA/MA.

Ref. Rua Pedreiras, nº 093, Bairro Centro, Parnarama/MA.

ASSUNTO: Solicitação de autorização para adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/CP/2019/PMP, oriunda da Concorrência nº 02/2018, Processo nº 061/2018 – CPL/PMP, de acordo com especificações e quantidades apresentadas no edital.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente e com fulcro no Decreto Municipal nº 3.356/2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consulto vossa senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/CP/2019/PMP, oriunda da Concorrência nº 02/2018, Processo nº 061/2018 – CPL/PMP, realizado por este Município, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos próprios do Município, locados e/ou conveniados da Administração Municipal. A ata de registro de preços supracitada teve como beneficiária:

PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ n°: 10.915.057/0001-74.

End.: Rua Pedreiras, nº 2.244, Sala nº 04, Bairro Centro, Parnarama/MA.

Telefone: (98) 98406-7578.

A referida adesão visa à contratação de empresa especializada para eventual contratação de serviços de reforma em 11 (onze) UEBs, com fornecimento de materiais e mão de obra, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar/MA, de acordo com as normas e especificações constantes no edital do processo licitatório supracitado, e seguindo as informações da planilha resumo, com valor estimado total de R\$ 1.916.286,79 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e seis reais

A



Folha n° 0370

Proc. n° 8081/2019

Servidor ££

e setenta e nove centavos) para as UEBs e Projeto Básico, elaborados pela SEMED de Paço do Lumiar/MA.

As despesas decorrentes da presente adesão correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, classificadas nos autos do processo e possuindo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Solicitamos, outrossim, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Autorização da empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório, no caso de aceitação;
- b) Edital da licitação;
- c) Aviso de publicação da licitação na imprensa oficial; jornal de grande circulação e meio eletrônico;
- d) Ata da sessão pública;
- e) Aviso de classificação/resultado da licitação;
- f) Ata de registro de preços, incluindo a publicação na imprensa oficial;
- g) Proposta(s) de preço(s) da(s) empresa(s) vencedora(s); e
- h) Demais documentos comprobatórios pertinentes aos atos internos desse órgão gerenciador relativamente à adesão.

Sobreleva ressaltar que a referida contratação é imprescindível para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, sendo comprovadamente, vantajosa para esta administração pública.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de elevada estima.

Respeitosamente,

MARCOS ÁNTOMO SILVA FERREIRA



Folha n° 0371

Proc. n° 8081/2019

Servidor 26

OFÍCIO Nº 1.090/2019 – GAB/SEMED

Paço do Lumiar, em 26 de dezembro de 2019.

À Sua Excelência, o Senhor,

RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA,

Prefeito Municipal,

MUNICÍPIO DE PARNARAMA/MA.

Ref. Rua Pedreiras, nº 093, Bairro Centro, Parnarama/MA.

ASSUNTO: Solicitação de autorização para adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/CP/2019/PMP, oriunda da Concorrência nº 02/2018, Processo nº 061/2018 – CPL/PMP, de acordo com especificações e quantidades apresentadas no edital.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente e com fulcro no Decreto Municipal nº 3.356/2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consulto vossa senhoria sobre a possibilidade de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 01/CP/2019/PMP**, oriunda da **Concorrência nº 02/2018, Processo nº 061/2018 – CPL/PMP**, realizado por este Município, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos próprios do Município, locados e/ou conveniados da Administração Municipal. A ata de registro de preços supracitada teve como beneficiária:

PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ nº: 10.915.057/0001-74.

End.: Rua Pedreiras, nº 2.244, Sala nº 04, Bairro Centro, Parnarama/MA.

Telefone: (98) 98406-7578.

A referida adesão visa à contratação de empresa especializada para eventual contratação de serviços de reforma em 11 (onze) UEBs, com fornecimento de materiais e mão de obra, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar/MA, de acordo com as normas e especificações constantes no edital do processo licitatório supracitado, e seguindo as informações da planilha resumo, com valor estimado total de R\$ 1.916.286,79 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e seis reais

Ø



Folha nº 0372
Proc. nº 6081/2019
Servidor 46

e setenta e nove centavos) para as UEBs e Projeto Básico, elaborados pela SEMED de Paço do Lumiar/MA.

As despesas decorrentes da presente adesão correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, classificadas nos autos do processo e possuindo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Solicitamos, outrossim, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Autorização da empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório, no caso de aceitação;
- b) Edital da licitação;
- c) Aviso de publicação da licitação na imprensa oficial; jornal de grande circulação e meio eletrônico;
- d) Ata da sessão pública;
- e) Aviso de classificação/resultado da licitação;
- f) Ata de registro de preços, incluindo a publicação na imprensa oficial;
- g) Proposta(s) de preço(s) da(s) empresa(s) vencedora(s); e
- h) Demais documentos comprobatórios pertinentes aos atos internos desse órgão gerenciador relativamente à adesão.

Sobreleva ressaltar que a referida contratação é imprescindível para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, sendo comprovadamente, vantajosa para esta administração pública.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de elevada estima.

Respeitosamente,

MARCOS ÁNTŐNIO SILVA FERREIRA



Ofício nº 370/2019 - GAB/PMP

Parnarama/MA, 30 de dezembro de 2019.

Ao Exmo. Secretário Municipal Sr. **Marcos Antônio Silva Ferreira** Av. 13, n° 05, bairro Maiabão Paço do Lumiar/MA

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1.090/2019 – GAB/SEMED encaminhando procedimento administrativo de liberação a adesão a ata de registro de preços

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Sirvo-me do presente, em resposta ao Ofício n° 1.090/2019 — GAB/SEMED encaminhado por Vossa Senhoria, para informar que após análise da solicitação foi autorizada a liberação da adesão a Ata de Registro de Preços n° 001/2019, que trata da futura contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos próprios do Município, locados e/ou conveniados da Administração Municipal, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessários. Encaminho em anexo o Processo Administrativo n° 120/2019, referente a Adesão n° 004/2019, constando o edital de licitação da Concorrência n° 002/2018; ata de registro de preços n° 001/2019; publicações do aviso de licitação; homologação e adjudicação do certame; Termo de Liberação; Termo de Cooperação Técnica e Concordância da empresa detentora, dentre outros.

Nesta oportunidade, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA
Prejeito Municipal



(booten months)	Folha n⁰_	0374
	Proc. nº_	8081/2019
	Servidor_	LL_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 120/2019 - CPL/PMP

ADESÃO N° 004/2019 - SRP/PMP

FINALIDADE:

LIBERAÇÃO DA ADESÃO A

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N° 001/2019 – SRP/PMP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS PRÓPRIOS
DO MUNICÍPIO, LOCADOS E/OU CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO
DE OBRA NECESSÁRIOS

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR/MA



Folha nº Proc. nº 8081/2019 Servidor.

OFÍCIO Nº 1.090/2019 – GAB/SEMED

Paço do Lumiar, em 26 de dezembro de 2019.

À Sua Excelência, o Senhor, RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal, MUNICÍPIO DE PARNARAMA/MA. Ref. Rua Pedreiras, nº 093, Bairro Centro, Parnarama/MA.

ASSUNTO: Solicitação de autorização para adesão a Ata de Registro de Preços nº

01/CP/2019/PMP, oriunda da Concorrência nº 02/2018, Processo nº 061/2018 -

CPL/PMP, de acordo com especificações e quantidades apresentadas no edital.

Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente e com fulcro no Decreto Municipal nº 3.356/2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consulto vossa senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/CP/2019/PMP, oriunda da Concorrência nº 02/2018, Processo nº 061/2018 - CPL/PMP, realizado por este Município, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos próprios do Município, locados e/ou conveniados da Administração Municipal. A ata de registro de preços supracitada teve como beneficiária:

PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ nº: 10.915.057/0001-74.

End.: Rua Pedreiras, nº 2.244, Sala nº 04, Bairro Centro, Parnarama/MA.

Telefone: (98) 98406-7578.

A referida adesão visa à contratação de empresa especializada para eventual contratação de serviços de reforma em 11 (onze) UEBs, com fornecimento de materiais e mão de obra, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar/MA, de acordo com as normas e especificações constantes no edital do processo licitatório supracitado, e seguindo as mone, total de R\$ 1.916.286,79 (um milhão, novecentos e dezesse) mil, duzentos e oitena e licitatório supracitado, e seguindo as informações da planilha resumo, com valor estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Proc. nº 908 / 1049 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha n⁰

reais e setenta e nove centavos) para as UEBs e Projeto Básico, elaborados pela SEMED de Paço do Lumiar/MA.

As despesas decorrentes da presente adesão correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, classificadas nos autos do processo e possuindo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Solicitamos, outrossim, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Autorização da empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório, no caso de aceitação;
- b) Edital da licitação;
- c) Aviso de publicação da licitação na imprensa oficial; jornal de grande circulação e meio eletrônico;
- d) Ata da sessão pública;
- e) Aviso de classificação/resultado da licitação;
- f) Ata de registro de preços, incluindo a publicação na imprensa oficial;
- g) Proposta(s) de preço(s) da(s) empresa(s) vencedora(s); e
- h) Demais documentos comprobatórios pertinentes aos atos internos desse órgão gerenciador relativamente à adesão.

Sobreleva ressaltar que a referida contratação é imprescindível para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, sendo comprovadamente, vantajosa para esta administração pública.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de elevada estima.

Respeitosamente,

MARCOS AN JO SILVA FERREIRA



Folha nº	0377
Proc. nº_	8081/2019
Servidor_	Sol .

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo administrativo e encaminho para o Setor de Licitações e Contratos Administrativos desta Prefeitura Municipal, para realização das providencias no sentido de verificar a possibilidade de liberação da adesão a ata de registros de preços solicitada, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente.

Parnarama/MA, 26 de dezembro de 2019.

RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, procedemos a autuação deste processo administrativo, que deu origem ao presente procedimento de análise de liberação de adesão a ata de registro de preços, nas condições abaixo.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- Processo Administrativo n°: 120/2019 – CPL/PMP
- Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços

- Procedimento n°: 004/2019

- Requisitante(s): Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA (Secretaria de Educação)

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- Descrição: Análise do requerimento de liberação da adesão da Ata de Registro de Preços n° 001/2019, cujo objeto versa acerca do registro de preços para eventual contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos próprios do Município, locados e/ou conveniados da Administração Municipal, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessários, conforme especificações contidas no ofício enviado pela Administração interessada.

DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02, Decretos Municipais e demais dispositivos legais pertinentes

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Justificativas de interesse público: A realização de contratações via registo de preços para aquisição parcelada destes serviços possibilitará agilidade nas aquisições públicas, aumentando e potencializando a produtividade e a qualidade das atividades pertinentes a cada departamento, reduzindo o tempo de resposta às demandas, oferecendo segurança e tranquilidade aos usuários, fortalecendo o preceito da economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros.

DA CONCLUSÃO

- Desta forma, o processo administrativo está autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização para instauração do processo administrativo, com a indicação sucinta de seu objeto, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parnarama/MA, 26 de/dezembro de 2019

ROBSON LIMA GUIMARÃES

Presidente da CPL / PMP

Ø)

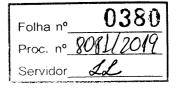
PARNARAMA

0379 Folha n⁰ Proc. nº 8081/2019 Servidor

Membro da CPL

barla barina da Silva Gumarãos
CARLA LARISSA DA SILVA GUIMARÃES





OPINIÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA - ADESÃO N° 004/2019 - SRP/PMP -

Pedido de adesão provisória ao Sistema de Registros de Preços do Município de Parnarama/MA – Ata nº 001/2019 SRP/PMP – para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos próprios do Município, locados e/ou conveniados da Administração Municipal, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessários pela Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar/MA.

1. Breve Relatório

Trata este Processo Administrativo sobre pedido de adesão à Ata de Registro de Preços n° 001/2019 – SRP/PMP, que tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos próprios do Município, locados e/ou conveniados da Administração Municipal, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessários conforme extrato da Ata, a fim de viabilizar e otimizar as contratações de interesse do Poder Público nos limites e nas formas do termo de adesão, requerida pela Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar/MA através do Ofício n° 1.090/2019 – GAB/SEMED, referente aos itens registrados.

2. Fundamentação

2.1. Conceitos e Legislação Aplicável

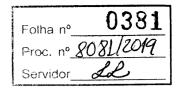
Sistema de Registro de Preços não é uma modalidade licitatória. Em verdade, trata-se de um conjunto de procedimentos específicos que se agregam a determinado procedimento licitatório e que somente pode ser aplicado nas modalidades Pregão ou Concorrência. A definição de Sistema de Registros de Preços se encontra definida no art. 2°, inciso I, do Decreto Federal n° 7.892/2013, qual seja: "Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras". O festejado doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra Sistema de Registro de Prelos e Pregão Presencial e Eletrônico (2009, Pg. 30), conceitua esse sistema como:

[...] um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com a observância de princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

A Ata de Registro de Preços é instrumento jurídico que tem a finalidade específica e distinta dos demais instrumentos que compõem o procedimento licitatório, pois não se trata da Ata da Sessão Pública da licitação e nem mesmo o contrato administrativo. Nesta senda, o Decreto Federal nº 7.892/2013, em seu art. 2°, inciso II, define este instrumento como:







Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Destarte, depreende-se que a Ata de Registro de Preços é documento indispensável nos procedimentos licitatórios cuja finalidade seja registro de preços para eventual e futura contratação do objeto licitado, tendo o escopo de vincular as partes envolvidas: Administração Pública e fornecedores ou prestadores de serviços cujo preços se encontram registrados. É por meio da Ata que se faz valer juridicamente o compromisso para as contratações futuras, nos termos em que as partes pactuam, entre estes estão às obrigações, o preço, as especificações técnicas e quantitativos.

A adesão a Ata de Registro de Preços é um mecanismo que possibilita um órgão que não participou de um determinado procedimento licitatório com Registro de Preços, vir após sua conclusão, utilizar a Ata de Registro de Preços, por conter proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Este entendimento foi vulgarmente apelidado de "carona", uma vez que há um aproveitamento procedimental por parte do órgão não participante. Na definição de Marçal Justen Filho (2009, Pg. 197):

[...] "carona" consiste na contratação fundada num sistema de registros de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro da entidade.

A adesão é disciplinada no âmbito Federal pelo art. 22°, § 1° a §3°, do Decreto n° 7.892/2013, cuja dicção é adiante colacionada:

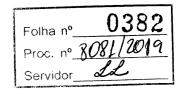
- Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- \S 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

A autorização para Adesão é única e exclusiva para as licitações procedidas pela SRP, pois as mesmas detém vantagens inigualáveis em relação às licitações convencionais, conforme já pontuado em linhas pretéritas, como o não compromisso de contratação, ausência de necessidade de prévia de



Alla

PARNARAMA



informações orçamentárias, a ampliação da competitividade, a estimativa dos quantitativos, entre outros atributos que somados resultam na proposta mais vantajosa para a Administração.

Ao órgão não participante é imposta uma serie de limites para ser concretizada a adesão, como a dependência de prévia consulta e aceitação por parte do órgão gerenciador da ARP, dependência da indicação do fornecedor pelo órgão gerenciador, aceitação por parte do fornecedor/prestador de serviços, desde que condicionada a não prejudicar a pacto firmado pela Ata de Registro, ficando mantidas para as partes as mesmas condições licitadas e registradas anteriormente. Por força dessas razões, aconselha-se que neste procedimento haja ainda a lavratura de Termo de Cooperação Técnica quando na relação envolver órgãos de esferas distintas de governo.

2.2. Regramento para Adesão

Alem da manifestação do órgão não participante, na qual resta demonstrado o interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, é necessário que para efetivação deste procedimento esteja presente a autorização expressa do Gerenciador da ARP, onde além de autorizar seu uso, indica a empresa detentora dos preços registrados e os preços máximos a serem praticados.

O ajuste entre o Órgão Requerente e o Órgão Gerenciador da ARP para que se formalize a autorização de uso da Ata e se estabeleça limites e garantias legais para o seu uso razoável, neste caso indicada a utilização de Termo de Cooperação Técnica entre os entes públicos envolvidos.

Imperiosa também a anuência expressa do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, observados os quantitativos registrados na Ata. Ressalta-se que é vedada adesão extrapelando os limites de quantitativos e preços registrados em Ata, que se limitam a 100 (cem por cento) das quantidades registradas (art. 22, § 3°, Dec. 7.892/13), bem como não é possível se eximir de qualquer das obrigações resultantes de exigências editalícias ou contratuais expressas no Edital do Pregão Presencial, Termo de Referência e demais anexos do procedimento licitatório originário desta ARP.

A obediência ao ato convocatório, nos termos do art. 3° do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, bem como todos os Princípios que regem as aquisições públicas, devem ser observados neste procedimento. O órgão requisitante deve ter em seu procedimento interno de aquisição justificativa para escolha desta forma de contratação, demonstrando no processo a vantajosidade da adesão a esta ARP, bem como deve instruir o processo com pesquisa de mercado de modo a conhecer os valores praticados comumente.

2.3. Da Vigência

A autorização para uso da Ata de Registro de Preços tem vigência enquanto perdurar a vigência da própria ARP, sendo os contratos advindos dela regidos por prazos diferentes do constante em Ata, em especial quando versarem de serviços contínuos, nos termos do art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

3. Da Conclusão

Desde que cumpridas as formalidades legais, em especial a realização do Termo de Cooperação Técnica devidamente publicado, não nos parece haver óbice à autorização e liberação do uso desta Ata de Registro de Preços na condição de "carona" ao Sistema de Registros de Preços gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar/MA, desde que resguardados os limites legais. Determina-se que seja anexado aos autos deste procedimento cópia do edital da Concorrência e cópia a





PALNARAMA

Folha nº 0383

Proc. nº 8081/2019

Servidor 22

Ata de Registro de Preços em tela, bem como comprovantes de publicação na imprensa oficial do Município.

Parnarama/MA, 26 de dezembro de 2019.

ROBSON LIMA GUIMARÃES

Presidente da CPL / PMP

ELISÂN**GI**LA JÚĽI**AJ**DA SIL

Membro da CPL

Carla Larissa da silva suimarães

Membro da CPL